



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Reg. MAPA Nº BR 40

REGULAMENTO GERAL DE EXPOSIÇÕES OFICIAIS DE CAPRINOS

Junho de 2020

Parque de Exposição Prof. Antônio Coelho
Av. Joaquim Nabuco, 330, loja 10, C.P. 7636 – Graças- Recife /PE CEP 52.011-970
Fone/Fax: (81) 32282606/996733758/983020441
CNPJ 11.547.684/0001-62 Site: abccaprinos@hotmail.com E-mail: abccaprinos@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

ÍNDICE

CAPÍTULO	ITEM	Pagina
CAPÍTULO I	DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE CAPRINOS	3
CAPÍTULO III	DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS	3
CAPÍTULO IV	DO REGISTRO DE MÉRITO	6
CAPÍTULO V	DO REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS	8
	ADMISSÃO PARA JULGAMENTO	8
	DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS DE JULGAMENTO	8
	DO JULGAMENTO	9
	DAS PONTUAÇÕES	10
	DAS PREMIAÇÕES	11
	DO TORNEIO LEITEIRO	12
	DO JULGAMENTO DO ÚBERE	14
CAPÍTULO V I	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
	Anexo I	14
	Anexo II	14



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º O Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Caprinos, tem como objetivo:

- a) Promover a Caprinocultura em todo o território nacional e exterior;
- b) Ensejar a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento das raças;
- c) Agraciar criadores que se destacaram no trabalho de melhoramento e divulgação das raças;
- d) Proporcionar intercâmbio de idéias, experiências e informações entre técnicos e criadores, ensejando a adoção de métodos racionais de manejo e criação.

Art. 2º O Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Caprinos tem sua estrutura básica apoiada nos itens abaixo:

- a) Exposição Nacional de Caprinos;
- b) Competições Oficiais;
- c) Livros de Mérito e Livros de Elite;
- d) Regulamento das Exposições;
- e) Provas Zootécnicas.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

CAPÍTULO II

DA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE CAPRINOS

Art. 3º A Exposição Nacional de Caprinos será realizada anualmente e a Exposição Especializada de cada raça também será realizada a cada ano.

Art. 4º Os locais para as realizações das Exposições Nacional de Caprinos e Especializada por Raça serão definidos pela Diretoria da ABCC, após solicitação das Associações Filiadas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS

Art. 5º Fica definido o Ano Calendário de Exposições - ACE como período compreendido entre 01/01 até 31/12 do ano.

Parágrafo Único – O Ano Calendário de Exposições – ACE será constituído por Exposições Municipais, Estaduais, Especializada da Raça e Nacional.

Art. 6º Ficam instituídos os seguintes Títulos a serem disputados durante o ACE:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

- a) Melhores Criadores;
- b) Melhores Expositores;
- c) Melhores Reprodutores;
- d) Melhores Matrizes;

Art. 7º Os Títulos definidos no artigo 6º serão obtidos mediante o somatório das pontuações alcançadas em “Exposições Oficiais da ABCC”, conforme critérios estabelecidos no presente regulamento.

Art. 8º Serão consideradas Exposições Oficiais da ABCC, todas aquelas que observarem o Regulamento das Exposições, definido no Capítulo V deste Regulamento, que realizarem seus julgamentos exclusivamente através de Jurados pertencentes ao quadro de Jurados do **CJRC** da ABCC e que observarem, ainda, o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – Será preliminarmente necessário credenciamento junto à ABCC.

§ 2º – Para obtenção do credenciamento deverá ser submetida, por parte da entidade promotora, solicitação à Diretoria da ABCC, através de Ofício, com 60 (sessenta) dias de antecedência do evento, incluindo as seguintes informações:

- a) Data da realização do evento;
- b) Capacidade das instalações disponíveis para os animais;
- c) Endereço e telefone da entidade organizadora e nome do(s) seu(s) representante(s) para eventuais contatos.

§ 3º – O número de animais levados efetivamente a julgamento, bem como o de criadores, deverá ser de, no mínimo:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

a) 50 (cinquenta) animais;

b) 05 (cinco) expositores;

§ 4º – A homologação da Exposição, credenciando-a como Exposição Oficial da ABCC, avaliando a pontuação ali obtida para os diversos Títulos definidos no artigo 6º, dependerá da aprovação final da Diretoria da Associação, baseada no relatório dos organizadores dos eventos, conforme disposto no artigo 9º.

§ 5º – Para efeito de enquadramento no Ano Calendário de Exposições - (ACE), prevalecerá a data oficial de abertura da Exposição.

§ 6º – A toda Exposição Oficial da ABCC, desde que a entidade promotora esteja adimplente com a taxa de homologação, será credenciado representante da Entidade Nacional, revestido de plenos poderes para representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

§ 7º – Compete à promotora do evento:

a) Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

b) Anotar em relatório detalhado todos os acontecimentos que mereçam registro, ocorridos durante o evento;

c) Receber sempre, exclusivamente por escrito, reclamações ou protestos formulados por expositores, sobre qualquer fato da exposição ou do julgamento e encaminhá-lo à Diretoria da ABCC;

d) Decidir, durante a realização da exposição, sobre quaisquer dúvidas, questões ou fatos omissos neste regulamento.

§ 8º – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da ABCC.

Art. 9º É de responsabilidade dos organizadores das Exposições Oficiais, entregar à ABCC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do julgamento, os relatórios demonstrativos das premiações de cada animal em



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

ordem de campeonatos e categorias, contendo os seguintes dados:

- a) Catálogo Oficial da Exposição;
- b) Nomes dos Jurados;
- c) Quantidade de animais julgados;
- d) Registro ou controle e nome do animal;
- e) Sexo e data do nascimento do animal;
- f) Registro e nome do pai do animal;
- g) Registro e nome da mãe do animal;
- h) Nome do criador do animal;
- i) Nome do expositor do animal;
- j) Premiação recebida;
- l) Peso do animal para as raças de corte e raças de dupla aptidão.
- m) Cópia do relatório de julgamento assinado pelos Jurados;
- n) Resultado do Concurso Leiteiro.

Parágrafo Único – A falta do envio à ABCC dos relatórios acima indicados no prazo estipulado, bem como a falta de pagamento da **taxa de homologação** prevista no § 6º do Artigo 8º deste regulamento, descredenciará a Exposição, que será desconsiderada para a pontuação final.

Art. 10º As pontuações obtidas nas diversas Exposições Oficiais da ABCC serão consideradas para a definição dos Títulos estabelecidos no Art. 6º.

Art. 11 As pontuações serão multiplicadas pelo “Índice de Bonificação”, conforme anexo 1, apenso ao presente regulamento, variável conforme o



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

número de animais efetivamente submetidos a julgamento.

Parágrafo Único – O Índice de Bonificação descrito no caput deste artigo será multiplicado pelo “Índice de número médio de animais por expositor”, anexo II, apenso ao presente regulamento, que estabelece bonificação adicional, na proporção inversa ao número médio de animais por expositor, visando valorizar as pontuações alcançadas nas exposições em que comparece maior número de expositores.

Art. 12 As pontuações alcançadas pela aplicação do índice de bonificação do artigo 11 serão registradas na ABCC, por criador, por expositor, por reprodutor, por matriz, e por animal de cada raça.

Parágrafo Único – Entende-se como pontuação obtida por reprodutor ou por matriz, exclusivamente aquela alcançada pelas suas crias.

Art. 13 As pontuações obtidas pelas progênes de pai e de mãe, não são consideradas para os Títulos de “Melhores Animais” e “Melhores Criadores”, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – No caso de Título de “Melhores Criadores” a pontuação das progênes de pai e mãe será considerada somente quando todos os componentes da progênie forem do mesmo criador.

Art. 14 Foram estabelecidos os seguintes Títulos:

Campeão(ã) e Reservado(a) Campeão(ã)

Grande Campeão(ã) e Reservado(a) Grande Campeão (ã)



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

§ 1º – Classificam-se para os campeonatos de “Melhor Macho Jovem” e “Melhor Fêmea Jovem” os animais que não tiverem completado mais de 18 meses na data base da Exposição do ano respectivo.

§ 2º – Classificam-se para os campeonatos de “Melhor Macho Adulto” e “Melhor Fêmea Adulta” os animais que tiverem completado mais de 18 meses na data base da Exposição do ano respectivo, ou anteriormente.

§ 3º – Para os campeonatos previstos no parágrafo segundo deste artigo, poderão ser consideradas as pontuações obtidas durante o mesmo ACE, mesmo que provenientes de premiações concedidas quando o respectivo animal tinha menos de 18 meses.

§ 4º – A Diretoria da ABCC poderá, se julgar conveniente, criar critérios de desempate.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE MÉRITO

Art. 15 Ficam criados na ABCC os Livros de Mérito das Raças e o Livro de Elite das Raças.

Ficam instituídos para todas as raças caprinas os Livros de Mérito LMM e LMF, para machos e fêmeas, respectivamente e os Livros de Elite LEM e LEF, também para machos e fêmeas. Outros Livros poderão ser instituídos a critério do CDT e submetidos à aprovação prévia do MAPA – Ministério da Agricultura.

- a) Poderão ser inscritos no Livro LMM os reprodutores, cujos filhos tenham sido pelo menos 10 (dez) vezes campeões nos julgamentos de exposições homologadas pela ABCC.
- b) Para as raças leiteiras, além das determinações do item b deste



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

artigo, exige-se que pelo menos 05 (cinco) filhas dos reprodutores tenham sido campeãs ou reservadas campeãs em concursos leiteiros homologados pela ABCC.

- c) Poderão ser inscritas no Livro LMF as matrizes, cujos filhos tenham sido pelo menos 02 (duas) vezes Grandes campeões nos julgamentos de exposições homologadas pela ABCC.
- d) Para as raças leiteiras, além das determinações do item 4 deste artigo, exige-se que, pelo menos 02 (duas) filhas da reprodutora, tenham sido campeãs ou reservadas campeãs em concursos leiteiros homologados pela ABCC.
- e) Poderão ser inscritos no Livro de Elite LEM os machos, com registro definitivo, cujos filhos tenham sido pelo menos 20 (vinte) vezes campeões nos julgamentos de exposições homologadas pela ABCC.
- f) Para as raças leiteiras, além das determinações do item 6 deste artigo, exige-se que pelo menos 05 (cinco) filhas do reprodutor tenham sido campeãs ou reservadas campeãs em concursos leiteiros homologados pela ABCC.
- g) Poderão ser inscritas no Livro de Elite LEF as fêmeas, com registro definitivo, cujos filhos tenham sido pelo menos 06 (seis) vezes campeões nos julgamentos de exposições homologadas pela ABCC.
- h) Para as raças leiteiras, além das determinações do item 8 deste artigo, exige-se que pelo menos 06 (seis) filhas da reprodutora tenham sido campeãs ou reservadas campeãs em concursos leiteiros homologados pela ABCC.
- i) As inscrições nos Livros LMM e LMF e LEM e LEF serão efetuadas mediante requerimento do criador interessado, que terá o ônus das provas, devidamente instruído com os elementos



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

comprobatórios do cumprimento dos artigos e/ou parágrafos anteriores; e após pronunciamento favorável do CDT - Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 16 Nos Livros de Mérito e de Elite constarão todas as premiações obtidas por animais participantes de Exposições Oficiais da ABCC, bem como as premiações obtidas nos Campeonatos de Melhores Animais, e o total de pontos por animal, calculado de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 11.

Art. 17 Mediante solicitação dos interessados, a ABCC emitirá o “Certificado de Mérito ou de Elite”, mencionando todas as premiações a que se refere o Artigo 16.

Parágrafo Único – Os certificados referidos, serão fornecidos mediante pagamento de taxa de expediente cujo valor será fixado pela Diretoria da ABCC.

CAPÍTULO V

DO REGULAMENTO ESPECÍFICO, POR ESPECIFICIDADE PRODUTIVA

Art. 18 Ficam criados os Regulamentos para Exposições Oficiais da ABCC, levando-se em considerações as especificidades produtivas das raças ou agrupamentos raciais (anexos ao presente) e que passam a fazer parte integrante deste “Regulamento Geral de Títulos e Competições Oficiais de Caprinos”.

Parágrafo Único – A ABCC não admite alterações ou adaptações ao “Regulamento das Exposições Oficiais da ABCC”, sob pena do não



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

reconhecimento oficial do evento infrator.

CAPÍTULO VI

ADMISSÃO PARA JULGAMENTO

Art. 19 Todos os animais inscritos para julgamento só serão admitidos à pista após aprovação de inspeção zootécnica, realizada pela Comissão de Admissão.

Art. 20 A inspeção de admissão dos animais obedecerá às seguintes normas e procedimentos:

- a) Identificação do animal, mediante conferência da documentação zootécnica oficial;
- b) Serão desclassificados e não poderão participar do julgamento os animais que apresentarem defeitos congênitos ou adquiridos de acordo com o padrão de cada raça;
- c) Será exigido para os machos a partir de 12 meses exame andrológico;
- d) Para as fêmeas a partir dos 18 meses será exigido o atestado de prenhez positiva ou comprovação de partos anteriores.
- i) Não serão admitidos os animais que apresentarem magreza severa, dificuldade de andar e claudicação.
- j) Somente serão aceitos, à admissão, os animais que, na data base do evento, estejam legalmente transferidos para o expositor inscrito.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Paragrafo Único – O laudo de inspeção, emitido pela da Comissão de Admissão é irrevogável e têm efeitos legais.

CAPÍTULO VII

DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS DE JULGAMENTO

Art. 21 São considerados para efeito de julgamento nas exposições de animais, os seguintes campeonatos com as respectivas categorias:

a) Campeonato Cabrito (a) Menor

1^a categoria - de 04 a 05 meses

2^a categoria - de mais de 05 a 06 meses

3^a categoria - de mais de 06 a 08 meses

b) Campeonato Cabrito (a)

4^a categoria - de mais de 08 a 10 meses

5^a categoria - de mais de 10 a 12 meses

c) Campeonato Cabrito (a) Maior

6^a categoria - de mais de 12 a 15 meses

7^a categoria - de mais de 15 a 18 meses

d) Campeonato Bode/Cabra Adulto (a)

8^a categoria - de mais de 18 a 24 meses

9^a categoria - de mais de 24 a 30 meses



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

e) Campeonato Sênior (M e F)

10^a categoria - de mais de 30 a 36 meses

11^a categoria – de mais de 36 a 48 meses

f) Campeonato Cabra Vitalícia

12^a categoria – de mais de 48 a 54 meses

13^a categoria – de mais de 54

Parágrafo Único – O campeonato cabra vitalícia será disputado, unicamente, pelas fêmeas das raças leiteiras, mistas e nativas.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO

Art. 22 Os julgamentos obedecerão aos seguintes pressupostos básicos:

- a) Nenhum animal será submetido a julgamento sem ser previamente inscrito no prazo estabelecido;
- b) Para cada expositor só serão inscritos 30 animais por raça;
- c) Os julgamentos serão públicos, devendo o árbitro fazer os comentários sobre o veredicto final dos animais julgados, em cada campeonato;
- d) No caso de julgamento de campeonato, havendo apenas um 1^o Prêmio nas categorias, ficará a critério do árbitro, conferir ou não o campeonato;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

- k) O árbitro poderá deixar de conferir quaisquer dos prêmios ou títulos citados neste regulamento quando acharem que os animais não tenham condições que os façam merecedores;
- g) O desacato ao árbitro por um expositor, seu tratador ou preposto implicará na retirada imediata de todos os seus animais da pista de julgamento e conseqüente perda de pontos, já adjudicados na presente exposição;
- g) Os casos omissos serão resolvidos, a critério da comissão organizadora do evento, ouvida a ABCC.

CAPÍTULO IX

DAS PONTUAÇÕES

Art. 23 Os prêmios de títulos terão as seguintes pontuações:

PRÊMIOS	Nº DE PONTOS
Grande Campeão (a)	100
Reservado Grande Campeão(a)	80
Campeão Cabrito(a) Menor	30
Reservado Campeão Cabrito(a) Menor	20
Campeão Cabrito(a)	40
Reservado Campeão Cabrito(a)	32
Campeão Cabrito(a) Maior	50



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Reservado Campeão Cabrito(a) Maior	42
Campeão(a) Bode ou Cabra Adulta	60
Reservado Campeão(a) Bode ou Cabra Adulta	52
Campeão(a) Sênior	70
Reservado Campeão(a) Sênior	62
Melhor Progênie de Pai/Mãe – Campeã	82
Melhor Progênie de Pai/Mãe – Reservada Campeã	53
3º Prêmio Progênie	33
4º Prêmio Progênie	15
5º Prêmio Progênie	05
6º Prêmio Progênie	03
Melhor Úbere Jovem	25
Melhor Úbere Adulto	45
1º Prêmio	18
2º Prêmio	12
3º Prêmio	06
4º Prêmio	04
5º Prêmio	02
6º Prêmio	01
Campeã Vitalícia	48
Reservada Campeã Vitalícia	28



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

CAPÍTULO X

DAS PREMIAÇÕES

Art. 24 As premiações que resultam de julgamentos, realizados mediante critérios técnicos definidos pela ABCC, obedecerão ao seguinte escalonamento:

a) Serão conferidos por cada categoria julgada, a critério do árbitro, os seguintes prêmios:

1 - 1º Prêmio

2 - 2º Prêmio

3 - 3º Prêmio

4 - 4º Prêmio

5 - 5º Prêmio

6 - 6º Prêmio

b) Serão conferidos os títulos de:

- Campeão Cabrito
- Campeã Cabrita
- Campeão Cabrito Menor
- Campeã Cabrita Menor
- Campeão Cabrito Maior
- Campeã Cabrita Maior
- Campeão Adulto
- Campeã Adulta



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

- Campeão Sênior
- Campeã Sênior
- Campeã Cabra Vitalícia, obtidos mediante a disputa entre os primeiros lugares das categorias pertinentes ao campeonato.

c) Serão conferidos os títulos de:

- Reservado Campeão Cabrito;
- Reservada Campeã Cabrita;
- Reservado Campeão Cabrito Menor;
- Reservada Campeã Cabrita Menor;
- Reservado Campeão Cabrito Maior;
- Reservada Campeã Cabrita Maior;
- Reservado Campeão Adulto;
- Reservada Campeã Adulta;
- Reservado Campeão Sênior;
- Reservada Campeã Sênior;
- Reservada Campeã Cabra Vitalícia, obtida entre a disputa do 2º Lugar da categoria onde saiu o Campeão e o 1º Prêmio da outra categoria:

d) Serão conferidos os títulos de Grande Campeão e Grande Campeã, ao animal escolhido entre os campeões e campeãs de cada campeonato, respectivamente e a esses atribuídos o Troféu “**Felipe Adelino**”, obrigatoriamente. Sendo referido troféu padronizado e patrocinado pela ABCC.

e) Serão conferidos os títulos de Reservado Grande Campeão e Reservada Grande Campeã ao animal escolhido entre o Reservado Campeão e a Reservada Campeã, do campeonato onde se originou



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

- o Grande Campeão e a Grande Campeã e os demais Campeões e Campeãs.
- f) Entende-se por conjunto Progênie de Pai ao conjunto constituído por 04 (quatro) animais controlados/registados, que tenham participado dos julgamentos nas respectivas categorias, com pelo menos 01 (um) de sexo diferente **e de pelo menos 02 (duas) matrizes diferente**, filhos do mesmo reprodutor e todos pertencentes ao mesmo expositor.
- g) Entende-se por conjunto Progênie de Mãe o conjunto constituído por 02 (dois) animais controlados/registados, de qualquer sexo e idade, que tenham participado dos julgamentos nas suas respectivas categorias, filhos da mesma reprodutora, em partos diferentes **ou produtos de transferência de embriões nascidos de receptoras diferentes**, todos pertencentes ao mesmo expositor.
- l) Serão conferidos os títulos de Melhor Progênie de Pai/Mãe Campeã, Melhor Progênie de Pai/Mãe Reservada Campeã, Terceiro Prêmio Progênie de Pai/Mãe, Quarto Prêmio Progênie de Pai/Mãe, Quinto Prêmio Progênie de Pai/Mãe, Sexto Prêmio Progênie de Pai/Mãe.
- m) Conjunto Família: Representado por animais do sexo feminino correspondendo a Avó, Filha e Neta, do mesmo expositor, sendo que esses animais não precisam participar do julgamento classificatório.

Parágrafo único – Os expositores dos animais deverão obrigatoriamente apresentar exames de DNA que comprovem a linha de parentesco

- i) Classificam-se para os títulos de “ Melhor Macho Jovem ” e “ Melhor Fêmea Jovem” os animais que não tiverem completado 18 meses na data base da Exposição do ano respectivo.
- j) Classificam-se para os títulos de “ Melhor Macho Adulto ” e “ Melhor Fêmea Adulta” os animais que tiverem completado mais de 18 meses na data base da Exposição do ano respectivo, ou posteriormente



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

CAPÍTULO XI

DO TORNEIO LEITEIRO

Art. 25 Serão realizadas as esgotas no dia aprazado, às 19 horas quando será pesado o produto da esgota de cada animal, que servirá para desempate. O animal que exceder mais de 20% (vinte por cento) na pesagem da ordenha subsequente a referida esgota, terá computado como pesagem oficial da primeira ordenha, o valor da esgota acrescido dos 20%, independente da quantidade excedente que a cabra tenha produzido.

Art. 26 A quantidade de leite produzido por cada cabra, no total das 02 (duas) ordenhas diárias, durante 03 (três) dias, será computada para comparação entre os animais de uma mesma categoria e definição do ranqueamento e premiação.

ATIVIDADES	HORÁRIO
Esgota.....	19 h
1ª ordenha.....	07 h
2ª ordenha.....	19 h
Resultado/Premiação.....	12 h

Art. 28 – No dia aprazado, a partir das 14 h, será feita a inspeção zootécnica e numeração dos animais inscritos, para posterior composição das categorias pela Comissão Organizadora do Torneio Leiteiro.

Art. 29 – A entrada dos animais no Parque de Exposições será permitida com apresentação do GTA (Guia de Transito Animal) para animais



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

provenientes de outros Estados. Atestado de sanidade dos animais participantes, declaração que no município de procedência dos animais, não tenha havido caso de Febre Aftosa nos últimos trinta dias e nas regiões vizinhas nos últimos sessenta dias.

Art. 30 – Os animais participantes só poderão ser ordenhados nas plataformas de ordenha instaladas dentro do galpão do Torneio Leiteiro e somente diante de um fiscal de ordenha, devidamente designado pela Comissão Organizadora.

Art. 31 – O leite a ser pesado, será aquele que, virado no recipiente de pesagem, descer sob ação da gravidade, sendo terminantemente proibido o ato de raspar o balde, com qualquer instrumento, inclusive o dedo. Para efeito de controle, o leite deve ser transportado ao recipiente de pesagem em no máximo 30 segundos. Qualquer resíduo que possa permanecer no balde de ordenha não será computado.

Art. 32 – A ordem de entrada para ordenha de cada animal deverá ser a mesma da “Esgota”, até a última ordenha do Torneio Leiteiro, conforme determinação da Comissão Organizadora, salvo quando houver vários controladores.

§ 1º– O tempo de ordenha dos animais em cada categoria será:

I - Cabra Jovem: até 6 (seis) minutos

II - Cabra Adulta: até 8 (oito) minutos

§ 2º – Durante a ordenha de cada animal, só será permitida nas plataformas de ordenha, a presença do proprietário, ordenhador e fiscal de ordenha.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Art. 33 – Qualquer perda de leite produzido, mesmo que acidentalmente nunca poderá ser substituído.

Art. 34º – Se for constatada alguma fraude, durante o “Torneio Leiteiro”, o animal será desclassificado.

Art. 35 – Só será aceito, no máximo, **02** animal por expositor em cada categoria, sendo indicada a categoria de cada cabra no ato da inscrição.

Art. 36 – Poderão participar dos torneios leiteiros animais registrados ou não, sendo as exigências para as inscrições, as mesmas estabelecidas para os demais animais expostos no recinto.

Art. 37 – Durante o torneio, não será permitido o uso de medicamentos por via endovenosa, ficando liberado o uso oral, subcutânea e intramuscular, salvo por explícita determinação de um profissional Médico Veterinário.

Art. 38 – As categorias serão subdivididas de acordo com o esquema abaixo, em:

I - Cabra Jovem: animais até 04 (quatro) dentes ou 24 (vinte e quatro) meses;

II - Cabra Adulta: animais acima de 04 (quatro) dentes ou 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – A ausência de 01 (um) ou mais dentes de leite ou caducos implica, automaticamente, na mudança de categoria, mesmo sem a erupção do dente definitivo correspondente.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

CAPÍTULO XII

DO JULGAMENTO DO ÚBERE

Art. 39 – Os julgamentos dos animais inscritos para o julgamento de úberes, obedecendo as seguintes categorias:

- I – Melhor Úbere Jovem, concorrem as fêmeas em lactação com idade de até 24 (vinte e quatro) meses ou 04 (quatro) dentes;

- II – Melhor Úbere Adulto, concorrem as fêmeas em lactação com idade acima de 24 (vinte e quatro) meses ou mais 04 (quatro) dentes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Somente participarão das disputas dos títulos previstos no artigo 6º do presente regulamento, criadores/expositores associados da ABCC, em gozo de suas prerrogativas legais.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

ANEXO I

Índice de Bonificação

$I/I = \frac{T + 50}{100}$, onde T é igual ao total de animais em julgamento.

100

ANEXO II

Índice de Número Médio de Animais por Expositor

$I/II = 1,21 - 0,055N$, onde N é o número por cada expositor.